



## AUTÓGRAFO DE LEI N° 079/2021

Autor do Projeto: Executivo Municipal

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA FAZER FRENTE À PANDEMIA DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N° 7.764, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.**

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo para prestação de serviço, por prazo determinado, na forma do Art. 37, X da Constituição Federal, para admissão de pessoal em caráter temporário, com a finalidade de atendimento a necessidade de excepcional interesse público de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus (SARS-COV-2), da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 1°. A contratação será precedida de Processo Seletivo Simplificado, nos termos do regulamento próprio do Chefe do Poder Executivo.

§ 2°. As contratações já realizadas para o enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus (SARS-COV-2), desde que devidamente justificadas, ficam convalidadas através da presente lei.

**Art. 2°** As contratações previstas no artigo 1° desta Lei terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável enquanto perdurar a emergência em saúde provocada pela pandemia do novo Coronavírus (SARS-COV-2), sendo que os contratos terão duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 3°** É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores das administrações direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios, exceto nos casos de acumulação lícita de cargos previstas na Constituição Federal.

**Art. 4°** Aplicam-se ao pessoal contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos do Município.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





**Art. 5º** As normas de caráter geral atinente a presente contratação temporária, em relação

a direitos e deveres, regime previdenciário e formas de rescisão do contrato obedecerão ao regulamento da Lei nº 7.764, de 18 de novembro de 2019.

**Art. 6º** É parte integrante desta Lei o Anexo Único contendo a tabela de cargos e quantitativo, sendo que a remuneração obedecerá os vencimentos disposto na Lei nº 7.764/2019, de 18 de novembro de 2019.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** O inciso IV do artigo 10 da Lei nº 7.764, de 18 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 (...)

(...)

*IV - Falta disciplinar cometida pelo contratado, o inabilitando para nova contratação temporária pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. (NR)"*

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 26 de outubro de 2021.

**BRÁS ZAGOTTO**

**Presidente**

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

